



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Orientação Normativa nº002/2019 - PROGRAD

Dispõe sobre as orientações para a realização dos procedimentos de Regime de Exercício Domiciliar, e revoga a Orientação Normativa Nº 10/2018.

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições legais, considerando o Anexo Único da Resolução Conac 004/2018, resolve:

Art. 1 Definir os procedimentos para garantir o direito ao regime de exercícios domiciliares, conforme Decreto-Lei nº 1.044/69 e Lei no 6.202/1975.

Art. 2 São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art.3 O regime de exercícios domiciliares de que trata o Anexo Único da Resolução CONAC 004/2018 nos artigos 107 a 111 deverá ser solicitado através de formulário preenchido pelo discente ou por seu procurador legalmente constituído.

§ 1º O discente deverá solicitar a atividade domiciliar em até três dias úteis a partir do primeiro dia do período de seu impedimento, e caso haja o deferimento para concessão do regime de exercício domiciliar, esse contará a partir do início do período do impedimento.

§ 2º A solicitação para atividade domiciliar não será permitida para períodos retroativos.

Parágrafo único – A estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Art. 4 A instrução do processo de que trata essa orientação normativa deve estar consoante com o artigo 108 do Anexo Único da Resolução CONAC 004/2018.

Art. 5 É responsabilidade do Colegiado do Curso a análise da solicitação e a concessão do regime de exercícios domiciliares, de acordo com as características específicas de cada atividade formativa, sem prejuízo do aproveitamento acadêmico do discente.

§ 1º Cabe à coordenação do Colegiado do Curso comunicar aos docentes responsáveis pelo(s) componentes em que o discente está inscrito que ele está em regime de exercícios domiciliares.

Art. 6 Os docentes responsáveis deverão manifestar ciência da solicitação de exercício domiciliar, bem como elaborar e verificar o cumprimento das atividades pelo discente.

Art. 7 Em caso de avaliação presencial, a data para realização deverá ser de até dez dias úteis após o último dia do período do impedimento referente ao Regime de Exercício Domiciliar, cabendo ao docente agendá-la.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 8 Em atendimento ao Decreto 8.539/2015 e a Portaria MJ/MP 1.677/2015, os processos deverão tramitar exclusivamente no formato eletrônico.

Cruz das Almas, 19 de março de 2019.

Rosineide Pereira Mubarack Garcia
Pró-Reitora de Graduação